



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO Nº. 14/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE
S.A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.260-100, neste ato representado por seu Reitor, **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 - IFR/RJ e CPF nº.484.075.007-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.000.118/0001-79, representada neste ato por **RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº. 60.344.037-X SSP - SP e inscrito no CPF nº. 819.903.247-20 e **PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de CNH nº 95295030 Detran RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.776.757-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 23270.000490/2015-54, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) e acesso dedicado à Internet de forma distinta, para atender as necessidades da Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro e de seus Campi Avançado, provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o Pregão Eletrônico, nº 09/2016 e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 23270.000490/2015-54 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Grupo	Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Link de MPLS de 2Mbps	14	R\$ 1.544,52	R\$ 21.623,28	R\$ 259.479,36
	2	Link de MPLS de 4Mbps	2	R\$ 2.443,06	R\$ 4.886,12	R\$ 58.633,44
	3	Link de MPLS de 20Mbps campus Reitoria (Concentrador)	1	R\$ 5.303,60	R\$ 5.303,60	R\$ 63.643,20
	6	Link de Internet dedicada de 4Mbps para o <i>campus</i> Resende	1	R\$ 2.524,09	R\$ 2.524,09	R\$ 30.289,08
	7	Link de Internet dedicada de 4Mbps para o <i>campus</i> São João de Meriti	1	R\$ 2.426,20	R\$ 2.426,20	R\$ 29.114,40
	8	Link de Internet dedicada de 4Mbps para o <i>campus</i> Belford Roxo	1	R\$ 2.445,99	R\$ 2.445,99	R\$ 29.351,88
	9	Link de Internet dedicada de 20Mbps para o <i>campus</i> Reitoria	1	R\$ 4.896,73	R\$ 4.896,73	R\$ 58.760,76
	10	Link de Internet dedicada de 20Mbps para o <i>campus</i> Arraial do Cabo	1	R\$ 5.556,75	R\$ 5.556,75	R\$ 66.681,00
					Total geral por ano:	R\$ 595.953,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 2.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFRJ para a execução dos serviços constantes do objeto.
- 2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 2.5. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do IFRJ o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 2.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do edital, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.7. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do Edital;
- 2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo IFRJ;
- 2.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem alterações de cores e papel em relação ao padrão original enviado para impressão, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contado a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.5. Arcar com as despesas de fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico, para a execução do objeto, sem nenhum ônus para o IFRJ;
- 3.6. Utilizar tecnologias e serviços homologados/autorizados pela ANATEL e possuir todas as exigências legais para o fornecimento do serviço;
- 3.7. Responder por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- 3.8. Prestar suporte técnico, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde os serviços forem prestados ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação dos serviços;
- 3.9. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
- 3.10. Designar um representante para receber as solicitações de prestação de serviços do IFRJ, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surjam durante a execução e vigência do contrato;
- 3.11. Executar os serviços no prazo determinado;
- 3.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.13. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFRJ;
- 3.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 3.15. A CONTRATADA manter-se-á como a responsável pela qualidade do serviço e entrega (todas as etapas) em caso de subcontratação dos serviços, e não poderá repassar a responsabilidade para as subcontratadas para dirimir os assuntos intercorrente;
- 3.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, bem como sua perfeita execução e acabamento;
- 3.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.18. Arcar com todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos materiais no local indicado;
- 3.19. A Contratada deverá manter nas cidades do Rio de Janeiro e/ou de Mesquita sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- 3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.21. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo IFRJ, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- 3.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; traslado até o local da execução do serviço; hospedagem e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFRJ;
- 3.24. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFRJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 3.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFRJ;
- 3.26. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 3.27. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFRJ;
- 3.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 3.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.31. Deverá a licitante vencedora observar, também, que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFRJ durante a vigência do contrato;
- 3.32. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo IFRJ;
- 3.33. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.34. Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato;
- 3.36. Dar integral cumprimento a sua proposta, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 5.4. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato.
- 5.5. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ permanece com a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.6. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 49.662,76 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor global estimado de R\$ 595.953,12 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado pelo IFRJ após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntada ao processo ao processo a Declaração de Situação da Contratada junto àquele sistema.
- 6.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IFRJ;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao IFRJ;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 595.953,12 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte 0112000000 e Notas de Empenho n.º. 2016NE800739, 2016NE800740, 2016NE800741, 2016NE800742, 2016NE800743, 2016NE800262 e 2016NE800216.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.
- 9.2.** O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 9.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 9.3.1.** Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
- 9.3.2.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 9.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.4.1.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 9.4.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 9.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato aditivo.
- 9.6.** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 9.7. Na hipótese de majoração de tarifas, o IFRJ passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.
- 9.7.1. Quando da majoração de tarifas a Contratada deverá enviar ao IFRJ a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de uma planilha de custos
- 9.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.9. Serão estendidos ao IFRJ quaisquer isenções ou alterações de valores fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de:

b.1.) 0,5% (zero vígula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- b.2.) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3.) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IFRJ à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "a" e "b" desta Cláusula:

- a) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- b) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFRJ, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IFRJ poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste contrato;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
 - b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:

I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e

II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor(es) designados pela Administração do IFRJ, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.

16.2. São atribuições do gestor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
 - b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
 - c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 16.3.** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 16.4.** Caberá à Fiscalização do IFRJ:
- a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
 - b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
 - d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
 - e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 17.2.** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do IFRJ comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas



Fls.: _____

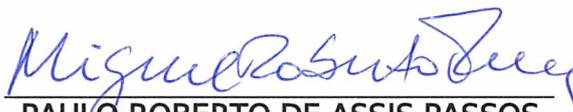
Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

18.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
REITOR DO IFRJ
CONTRATANTE


RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES
TELEMAR NORTE LESTE S.A
CONTRATADA


PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA
TELEMAR NORTE LESTE S.A
CONTRATADA

Patrícia Bille Drolhe da Costa
Gerência Vendas-Corporativo
ID: 560504
CPF: 010.776.757-04

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____